



***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ANTIGO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.***

**CONTRATO N.º 12/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor NAIEF HADDAD NETO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, com sede na Rua Justino de Castro, n.º 710, Bairro Centro, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, CEP 13.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.451.545/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Mauro Mendes Filho, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 43.477.851-5 e CPF n.º 328.770.008-18, residente e domiciliado(a) na Rua Napoleão Sasso, n.º 163, Bairro Centro, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, CEP 13.700-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 04/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração do projeto de encerramento e recuperação do antigo aterro de resíduos sólidos, Processo Licitatório n.º 07/2018, PREGÃO PRESENCIAL n.º 4/2018, conforme Proposta Comercial apresentada pela Licitada vencedora, à qual o presente Termo está vinculado:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Prestação de serviços será nos moldes constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 04/2018, que faz parte integrante deste.

2.2. A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços.

2.3. As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.06 – SAÚDE  
02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA  
103011812.2.018000 – MANUTENÇÕES DE SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
1374 FONTE – 1 TESOURO  
APLICAÇÃO – 310.0000 SAÚDE-GERAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.06 – SAÚDE

02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

103011812.2.018000 – MANUTENÇÕES DE SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

1375 FONTE – 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Para o item Condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:

4.1.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro estabelecido pela Divisão de Engenharia Civil, conforme a entrega dos serviços realizados, em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto a Prefeitura Municipal de Divinolândia, depois de conferida e devidamente carimbada pelo órgão fiscalizador responsável.

4.1.2. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

4.1.3. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses contados da assinatura deste contrato.

5.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada desde que haja acordo de ambas as partes.

5.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 04/2018, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

#### **CLAÚSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO.**

9.1. O presente contrato será gerido pela a Sra. Gisele C. dos Santos G. Felício, Responsável pelo Setor de Meio Ambiente bem como pelo Responsável Técnico Engenheiro Edmilson Aparecido Ribeiro nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

10.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 07/2018;

II - PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2018 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Parágrafo Único** - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 22 de Março de 2018.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia

NAIEF HADDAD NETO

Prefeito Municipal



PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Amplar Engenharia e Gestão Ambiental LTDA EPP

MAURO MENDES FILHO

– Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
CONTRATADO: AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 12/2018  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ANTIGO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 22 de Março de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**  
**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 12/2018**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ANTIGO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 22 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome  
Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto  
Cargo Prefeito Municipal